DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 21
Atos Administrativos 22
Atos de Aprovação 22

Poder Legislativo 23
Atos Legislativos 23
Atos de Mesa 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.218

de 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bocaina – COMTUR.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Bocaina – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, vinculado à Diretoria de Turismo, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Bocaina.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução;

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como, o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo;

§ 3º As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades;

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR;

12

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito;

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo;

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Bocaina – COMTUR será construído por 23 (vinte e três) membros, com respectivos suplentes:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, sendo escolhidos entre representante dos meios de hospedagem, restaurantes, agências de turismo, dos guias de turismo/turismólogos, artesãos locais, lojistas, promotores de eventos, transportadores turísticos, associação comercial e do turismo rural.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Bocaina – COMTUR:

I - Avaliar, opinar e propor sobre: a

a) a Política municipal de turismo, bem como suas diretrizes básicas;

b) o Plano Diretor de Turismo trianual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal para ter sua Lei homologada;

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

d) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Diretorias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16, quando o caso;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete à presidência do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos seus membros;

c) Convocar as reuniões;

d) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

f) O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

g) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

h) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como, o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

i) Proferir o voto de desempate

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

b) Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

c) Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

e) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR;

f) Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região; e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

i) Votar nas decisões do COMTUR;

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que

serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei;

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes;

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele;

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano;

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta;

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.0

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local ou sítio oficial do Município, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 24 de fevereiro de 2.026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.219

de 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo de Bocaina – FUMTUR.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas do turismo do Município de Bocaina, sob a responsabilidade da Diretoria de Turismo.

Art. 2º A Diretoria de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotará ações comuns, a saber:

I - Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Município;

VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 4º As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo e desenvolvidos pela Diretoria de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para a execução de programas ou projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiamento total ou parcial a programas ou projetos de turismo por meio de convênio;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Diretoria de Turismo , que desenvolvam a atividade turística no Município.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Diretoria de Turismo.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá fixar, por meio de Decreto, a regulamentação necessária ao fiel cumprimento desta Lei, naquilo que não for auto aplicável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 24 de fevereiro de 2.026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.220
de 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, um Crédito Especial no valor de R$102.400,00 (Cento e Dois Mil e Quatrocentos Reais), com a seguintes classificações orçamentárias;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.01 – Assistência e Desenvolvimento Social				
	3.3.50.39.00	08.245.0006.2027	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.800.012	50.800,00
	3.3.50.39.00	08.245.0006.2027	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.800.011	51.600,00
			Subtotal	**102.400,00**
			Total	**102.400,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº3196 de 05/08/2025 , que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a Lei nº 3197 de 05/08/2025 , que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4 - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 24 de fevereiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.221
de 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, um Crédito Especial no valor de R$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde				
	3.3.90.30.00	10.303.0005.2016	Material de Consumo	
			Vínculo 02.801.013	150.000,00
			Subtotal	**150.000,00**
			Total	**150.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº3196 de 05/08/2025 , que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a Lei nº 3197 de 05/08/2025 , que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4 - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 24 de fevereiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granal Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.222
de 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, um Crédito Especial no valor de R$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde				
	4.4.90.52.00	10.301.0005.2016	Equipto e Material Permanente	
			Vínculo 02.801.008	150.000,00
			Subtotal	**150.000,00**
			Total	**150.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº3196 de 05/08/2025 , que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a Lei nº 3197 de 05/08/2025 , que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4 - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 24 de fevereiro de 2026

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.223
de 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, um Crédito Especial no valor de R$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde				
	3.3.90.30.00	10.301.0005.2016	Material de Consumo	
			Vínculo 02.801.009	150.000,00
			Subtotal	**150.000,00**
			Total	**150.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº3196 de 05/08/2025 , que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a Lei nº 3197 de 05/08/2025 , que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4 - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 24 de fevereiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.224
de 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde				
	3.3.90.30.00	10.303.0005.2016	Material de Consumo	
			Vínculo 02.801.012	100.000,00
			Subtotal	**100.000,00**
			Total	**100.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº3196 de 05/08/2025 , que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a Lei nº 3197 de 05/08/2025 , que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4 - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 24 de fevereiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Grahal Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.225
de 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, um Crédito Especial no valor de R$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária;

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.01 – Fundo Municipal da Saúde				
	3.3.90.30.00	10.301.0005.2016	Material de Consumo	
			Vínculo 02.801.011	75.000,00
			Subtotal	**75.000,00**
			Total	**75.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de **Superávit Financeiro do Exercício Anterior.**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº3196 de 05/08/2025 , que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, a Lei nº 3197 de 05/08/2025 , que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4 - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 24 de fevereiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Gramai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.226
de 24 de fevereiro de 2026.

Estabelece o nível de vencimento de servidor público da Câmara Municipal de Bocaina e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O nível de vencimento do servidor público a ocupar o cargo público denominado Assessor da Presidência, de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Bocaina é o seguinte:

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR MENSAL
Assessor da Presidência	IV	R$ 5.700,00

§ 1º. Fica criado o nível de vencimento IV, no valor mensal de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), inserindo-o no quadro de servidores públicos da Câmara Municipal de Bocaina, cuja previsão do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.194/25, ao estabelecer os níveis de vencimento de cada cargo, passa a possuir o seguinte teor:

CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO
Assessor da Presidência	IV
Assistente Administrativo	II
Assistente Legislativo	II
Contador	III
Procurador Legislativo	III
Zelador	I

§ 2º. O Anexo desta Lei atualiza o Anexo da Lei Municipal nº 3.194/25, cuja tabela será atualizada, sempre que necessária, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina.

Art. 2º Aplica-se aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão supracitado o disposto no art. 7°, IV, VII, VIII, XII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição da Federal, conforme previsão de ser art. 39, § 3°.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os servidores públicos, de provimento efetivo e de provimento em comissão, da Câmara Municipal de Bocaina terão direito ao Vale-Alimentação previsto na Lei Municipal nº 2.560, de 13 de maio de 2014, com suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 24 de fevereiro de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granal Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO

NÍVEL DE VENCIMENTO QUANTO AOS CARGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA

PADRÃO	NÍVEL			
	I	II	III	IV
A (Efetivo em Estágio Probatório)	1.911,44	4.344,18	5.430,22	5.700,00
B (Efetivo após estágio probatório)	2.007,01	4.561,39	5.701,75	
C	2.109,10	4.789,46	5.988,46	
D	2.215,54	5.030,56	6.288,21	
E	2.326,30	5.282,52	6.603,15	
F	2.443,60	5.547,52	6.933,32	
G	2.565,79	5.824,90	7.279,98	
H	2.694,08	6.116,14	7.643,97	
I	2.828,77	6.421,94	8.026,18	
J	2.970,21	6.743,05	8.427,49	
K	3.118,72	7.080,20	8.848,87	

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 022/26

Suspende-se o contrato de trabalho de servidora municipal por aposentadoria por tempo de serviço.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Em razão de aposentadoria por tempo de serviço da servidora municipal ANGELA MARIA FRANQUINI MANOEL empregada como AUXILIAR DE LIMPEZA, fica determinado ao Setor do Departamento Pessoal que proceda à suspensão do contrato de trabalho, por encontrar-se aposentada por tempo de serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de fevereiro de 2026.

Bocaina, em 24 de fevereiro de 2.026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granal Rossi
Agente Administrativo

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 015/26

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 154/2026, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 011/26 - De autoria da Arquiteta Juliana Rossi, CAU nº A66934-2 e RRT nº 16487625, e responsável pela execução, o Engº Civil Alexandre José Gromboni, CREA nº 5069710537 - ART 2620260140991, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Treze de Maio, nº 46, Quadra 13, Lote 09 – Centro, Bocaina/SP, de propriedade de **ALEXANDRE TONON**, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno	444,71 m²
De Construção	69,71 m²
Livre	375,00 m²

Bocaina, em 24 de fevereiro de 2.026.
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria, na data acima.
Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Efetua a devolução à tesouraria da Prefeitura Municipal de Bocaina de parte do saldo existente em relação aos repasses de duodécimos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determina:

CONSIDERANDO a Nota Técnica SDG Nº 167 de 11 de agosto de 2021, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado De São Paulo – TCE-SP, que orienta a recomendação às Câmaras de devolução periódica de duodécimos ao Executivo para que este possa dispor de tempo necessário para a aplicação em prol do interesse público.

Art. 1º Efetua a devolução à tesouraria da Prefeitura Municipal de Bocaina parte do saldo existente em relação aos repasses de duodécimos no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Parágrafo único. A referida devolução será realizada por meio de transferência bancária através do Banco do Brasil, cuja titularidade é da Câmara Municipal de Bocaina.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bocaina, 23 de fevereiro de 2026

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente Interino

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA